

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 05/2025**Processo Administrativo n.: 600-00031848/2025****Assunto:** Aquisição de taxa de inscrição no Curso “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA APLICADA À GESTÃO PÚBLICA”.**1. INTRODUÇÃO**

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, na maioria, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 dispõe que a descrição da necessidade da contratação deve ser fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

Neste sentido, afirma que o estudo técnico preliminar deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

2. PARÂMETROS NORMATIVOS**2.1. Parâmetros Normativos Gerais para Contratações Públicas:**

2.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe sobre os princípios básicos que regem as contratações públicas, a exemplo do artigo 37, XXI, que estabelece o princípio da isonomia e a obrigatoriedade de licitação;

2.1.2. Decreto-Lei n. 200/1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.

2.1.3. Lei n. 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e substitui as Leis n. 8.666/1993, n. 10.520/2002 e parte da Lei n. 12.462/2011.



2.1.4. Lei n. 4.320/64, normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

2.1.5. Lei Complementar n. 101/2000, normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

2.1.6. Decreto Lei n. 4.657/1942, Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I)

3.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC), constitui como órgão de planejamento, fiscalizador e arrecadador tributário, tem o intuito em propor qualidade e um melhor atendimento, bem como, o objetivo de proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

O curso tem como objetivo atender os agentes públicos no intuito de Capacitar os participantes no entendimento e uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, com foco em sua aplicação ética e eficaz na modernização e otimização da gestão pública.

A incorporação dessas tecnologias no ambiente institucional favorece a modernização das rotinas administrativas e amplia a capacidade dos servidores em lidar com demandas complexas, contribuindo para uma gestão mais estratégica, responsiva e adaptada aos desafios contemporâneos. A capacitação, portanto, constitui um investimento essencial para preparar o corpo técnico diante das transformações tecnológicas em curso e fortalecer a atuação da administração pública.

A capacitação é fundamental para garantir que o uso da IAG contribua para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios do interesse público.

É importante destacar que a despesa em questão encontra respaldo na necessidade de capacitar e atualizar os servidores públicos em uma área tecnológica em acelerada expansão. A inteligência artificial generativa tem se consolidado como uma ferramenta com amplo potencial de aplicação na gestão pública, sendo cada vez mais utilizada para otimizar processos, produzir conteúdos com maior agilidade e apoiar análises técnicas e operacionais.



Considerando a importância do assunto, é imperiosa a capacitação dos servidores para fins de apropriação acerca da utilização na prática da obrigação acessória em menção, vez que a Coordenadoria Geral de Contabilidade, na qualidade de Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Porto Velho, é responsável pelo acompanhamento de informações dessa espécie.

Outrossim, ressalta-se que a capacitação irá proporcionar aos servidores conhecimentos e atualizações sobre o assunto abordado.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO, O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, II)

4.1. O objeto da contratação está previsto na LOA para o exercício de 2025 conforme Projeto Atividade 06.01.04.122.007.2.001 e Elemento de Despesa: 33.90.39.

O Plano de Contratações Anual ainda não foi implementado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Realização do evento na modalidade presencial.

5.2. Presença de especialista na área, para proporcionar aos participantes a oportunidade de acessar, discutir, compreender e apresentar os procedimentos necessários para as liquidações e empenhos.

5.3. O curso utiliza metodologias ativas e inovadoras, com aspectos teóricos e práticos, a exemplo de exercícios, estudos de caso, problematização, exposição dialogada e debate. As aulas serão expositivas com slides nos temas em questões.

5.4. O objetivo deste curso é Capacitar os participantes no entendimento e uso de ferramentas de Inteligência Artificial Generativa, com foco em sua aplicação ética e eficaz na modernização e otimização da gestão pública. A capacitação é fundamental para garantir que o uso da IAG contribua para uma gestão pública mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios do interesse público.

5.5. Material de apoio: Pasta executiva (com blocos de notas, canetas e marca textos;.

5.6. Coffe break;

5.7. Certificado de conclusão em pdf enviado no e-mail do participante.

Subcontratação

5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto.¹

¹ Nota Explicativa: Dispõe a Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, §4º que "nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade". Dessa forma, entendemos que não se admite a subcontratação do serviço que gerou a inexigibilidade de licitação (neste caso, dos serviços de treinamento e capacitação), sendo admissível, lado



Garantia Contratual

5.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

5.15. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

5.16. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

5.17. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado de Rondônia, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

5.18. Os critérios retromencionados refletem o compromisso da Administração com práticas social e economicamente responsáveis e sustentáveis.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (art. 18, §1º, IV)

6.1. Será realizada a inscrição de um total de **02 (dois) servidores** da Instituição.

6.2. Os servidores foram indicados observando as atribuições relativas ao desempenho de funções essenciais à contabilidade pública.

6.3. A estimativa das quantidades para a contratação foram relacionadas no termo de Referência, o qual fornece uma visão detalhada sobre os serviços a serem contratados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

7.1. O levantamento de mercado *“consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”*².

7.2. Dessa forma, para encontrar soluções que atendam às demandas de capacitação da

outro, a contratação de terceiros para executar obrigações acessórias, necessárias ao cumprimento da principal, mas que com ela não se confundem (ex: impressão de apostilas, aluguel de salas etc.).

Confira-se, nesse sentido, o seguinte entendimento do Tribunal de Contas da União: 9.3. alertar o [...] para a obrigatoriedade de: [...] 9.3.2. evitar previsão da possibilidade de subcontratação de parte do objeto em contratos firmados com inexigibilidade de licitação com base no art. 25 da Lei 8.666/1993;” (TCU - Acórdão nº 1183/2010 – Plenário. Processo 015.162/2009-9. Relator Min. Aroldo Cedraz)

² **art. 18, §1º, V** da Lei n. 14.133/2021.



Administração Pública, considerando as previsões inscritas nos artigos 18, §1º, inciso X ; 169, §3º, inciso I e 173 da Lei n. 14.133/2021, podemos indicar as seguintes modalidades:

7.3. Participação em congressos, seminários e eventos reconhecidos em nível nacional ou regional.

7.3.1. Esta opção oferece uma variedade ampla de conhecimentos e experiências, além de oportunidades com uma diversidade maior de profissionais e especialistas.

7.3.2. A participação em congressos, seminários e eventos variados tem o condão de enriquecer o conhecimento dos servidores sobre diferentes abordagens e práticas, notadamente no campo das licitações e contratos, contribuindo para uma visão mais abrangente e atualizada sobre o assunto.

7.4. In Company.

7.4.1. Os cursos "in company" são programas de treinamento personalizados realizados no local de trabalho da organização contratante. Eles são projetados para atender às necessidades específicas da organização e podem abordar temas variados, como desenvolvimento de habilidades, atualização profissional, ou capacitação em áreas específicas.

7.4.2. No entanto, reduz as oportunidades de interação e trocas de experiências com profissionais de outras organizações, trazendo uma exposição restrita a diferentes abordagens e ideias, já que os participantes são geralmente da mesma organização.

7.4.3. Ademais, pode existir o risco de o conteúdo ser menos rigoroso ou abrangente em comparação com programas oferecidos por instituições acadêmicas ou empresas especializadas.

7.5. Capacitação por escola de governo.

7.5.1. O art. 7º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 determina que:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

7.5.2. Nesse sentido, verifica-se a possibilidade legal de realizar capacitações por meio de escolas de governo.

7.5.3. As vantagens incluem o acesso a programas de treinamento específicos para servidores públicos, custos geralmente mais baixos e foco em competências relevantes para o setor público.



7.5.4. As desvantagens estão ligadas à limitação na variedade de cursos oferecidos, a possível falta de especialização em tópicos muito específicos e a menor flexibilidade em termos de personalização do conteúdo do treinamento para necessidades específicas de uma instituição.

7.6. Capacitação pelas Escolas de Contas dos TCs.

7.6.1. O art. 173 da Nova Lei de Licitações e Contratos traz uma responsabilidade legal específica ao determinar que os Tribunais de Contas realizem a capacitação dos jurisdicionados.

7.6.2. É sabido que muitos Tribunais de Contas oferecem tais capacitações como parte de suas iniciativas de orientação e aprimoramento da gestão pública. No entanto, o número de vagas geralmente é limitado.

7.6.3. De mais a mais, pode haver uma limitação quanto à diversidade e profundidade dos conteúdos oferecidos, os quais estão focados principalmente em conformidade e controle.

7.7. Conclusão:

7.7.1. A escolha pela aquisição de vagas para participação no Curso “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA APLICADA À GESTÃO PÚBLICA”, é justificada em proporcionar aos servidores capacitação, para que possam desempenhar suas atividades com eficácia, uma vez que a principal finalidade da administração é o interesse público. A secretaria sendo responsável pela execução, controle, acompanhamento, fiscalização contábil e pela boa aplicação dos recursos disponíveis, garantindo os serviços e meios necessários para pleno funcionamento.

7.7.2. Este evento oferecerá uma plataforma de aprendizado com especialista renomado, promovendo uma imersão em temas específicos e relevantes. Além disso, a localização do curso em Porto Velho/RO representa economia significativa em despesas de viagem e acomodação, tornando-a uma opção custo-efetiva.

7.7.3. A participação no curso também facilita o *networking* com outros profissionais da área, contribuindo para a troca de experiências e melhores práticas, enriquecendo assim a capacitação dos servidores de maneira prática e abrangente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 18, § 1º, VI)

8.1. A estimativa leva em consideração os valores informados no site da empresa EDUCAGOV CURSOS E TECNOLOGIA LTDA, na aba Conteúdo Programático e nos quantitativos previstos no **item 6.** deste Estudo Técnico Preliminar.

8.2 Considerando o valor individual para cada inscrição

Notas explicativas:

8.2. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o



entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

8.3. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

8.3.1. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

8.4. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

8.5. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

9.1. Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações e contratos administrativos, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

9.2. O treinamento contará com:

9.2.1. Carga horária de 16 horas;

9.2.2. Período 21 e 22 de agosto de 2025.

9.2.3. Pasta executiva (com blocos de notas, canetas e marca textos

9.2.4. Coffe break;



9.2.5. Certificado de conclusão em pdf enviado no e-mail do participante.

9.3. O Curso “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA APLICADA À GESTÃO PÚBLICA”, acontecerá na capital do Estado de Rondônia - Porto Velho.

9.4. Para a presente contratação, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho da despesa, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1. Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

10.2. Assim, faz-se necessário entender as características do pretenso objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

10.3. A contratação se dará em apenas um item referente ao pagamento de inscrição no evento, não se aplicando o parcelamento.

10.4. Dito isso, resta patente a **impossibilidade de parcelamento da solução** tratada neste documento, ou seja, não é possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços de inscrição no curso “eSocial para Organizações Públicas na prática”.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX)

11. 1. Os resultados pretendidos com a aquisição de inscrições dos servidores no Curso ESOCIAL para Organizações Públicas na prática, estão alinhados com os termos de economicidade e



melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, tais como:

- a) **Atualização Profissional e Capacitação Eficiente:** Oferece aos servidores uma oportunidade de se atualizarem sobre as práticas mais recentes na gestão e governança dos regimes próprios.
- b) **Economia de Recursos Financeiros:** A localização do curso em Porto Velho/RO minimiza custos adicionais com deslocamento e hospedagem, representando uma opção economicamente viável.
- c) **Otimização do Uso de Recursos Humanos:** A capacitação no curso contribui para o desenvolvimento profissional contínuo dos servidores, otimizando o uso do capital humano da Administração.
- d) **Maximização do Retorno sobre o Investimento:** O investimento nas inscrições no curso é maximizado pelo ganho em conhecimento especializado e networking, beneficiando as operações da Administração.

11. 2. Esta abordagem garante que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo e gestão responsável.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

12.1. Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. Não se aplica, pois trata-se de evento de capacitação.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, §1º, XII)

14.1. Ao considerar a contratação de serviços de capacitação/treinamento, é preciso levar em conta os impactos ambientais, bem como os critérios de sustentabilidade. Empresas que atuam nesse ramo de atividade podem desempenhar um papel significativo na promoção de práticas sustentáveis, não apenas em suas operações internas, mas também em como influenciam o comportamento do mercado e dos órgãos e entidades com as quais fazem negócios.

14.1.2. A princípio, não foram identificados impactos ambientais, uma vez que não se fará necessária a impressão de material, bem como serão minimizados os deslocamentos longos com a realização local/regional do evento.

14.2. Critérios de Sustentabilidade Social

14.2.1. A sustentabilidade social está garantida pela diversidade entre palestrantes e participantes, pois incentiva a inclusão de diferentes perspectivas e experiências.

14.3. Critérios de Sustentabilidade Econômica



14.3.1. O eixo econômico da sustentabilidade é atendido pela preferência por um congresso que contribui para a economia do Estado de Rondônia, envolvendo prestadores de serviços locais e contribuindo para o fomento do turismo regional.

14. 4. Os critérios de sustentabilidade indicados estão alinhados com os objetivos de promoção da equidade e desenvolvimento social e econômico sustentável. Isso contribui para um impacto positivo mais amplo na comunidade, indo além do escopo direto dos serviços bancários.

14.5. Além disso, reforça a imagem da Administração como uma instituição comprometida com a sustentabilidade integral, incluindo aspectos sociais e econômicos.

14.6. Ao incorporar estes critérios na contratação de serviços bancários, a Administração Pública não só garante a prestação de serviços de alta qualidade, mas também promove práticas mercadológicas que estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, reforçando seu papel como uma instituição/órgão socialmente responsável e economicamente consciente.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Porto Velho, 14 de julho de 2025.

Responsáveis pela elaboração do ETP

Rossicleide Souza Lima
Coordenadora I – DA/SEMEC
Matrícula 76986

Elvandro Ribeiro da Silva
Assessor Executivo-DA/SEMEC
Matrícula 10079092

APROVADO:

Wagner Garcia de Freitas
Secretário Municipal de Economia

